Lei nº 0354/55

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida à Cooperativa Agropecuária de Divinópolis Ltda. localizada nesta cidade, pelo prazo de cinco (5) anos, a isenção de todos os impostos municipais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 04 de abril de 1955.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 15 de 17/04/1955